

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2016.

Ref.: Assembleia Geral de Cotistas do GUEPARDO C FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES / CNPJ nº 04.437.399/0001-23 (“FUNDO”) – Adaptação às Instruções nº 554 e 555 de 17 de dezembro de 2014.

Prezado Cotista,

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) publicou as Instruções nº 554 e 555 em 17 de dezembro de 2014, que substituem, respectivamente, as Instruções CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e nº 409, de 18 de agosto de 2004, bem como suas posteriores alterações, e dispõem, respectivamente, sobre os tipos de investidores e a adequação dos fundos de investimento a tais tipos, bem como sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, tornando necessária a adequação dos regulamentos dos fundos de investimento às disposições e regras das novas normas.

Dessa forma, em atendimento ao disposto no Artigo 55 da Instrução CVM nº 409/04, comunicamos que, em 18 de janeiro de 2016, reunidos em Assembleia Geral na sede do Administrador, os cotistas do Fundo em epígrafe, então presentes, deliberaram por unanimidade as seguintes matérias:

- 1) Inclusão no Regulamento de cláusula que trata da taxa máxima de custódia a ser cobrada do FUNDO;
- 2) Exclusão do Regulamento e respectiva inclusão no Formulário de Informações Complementares do FUNDO (novo documento exigido para fundos de investimento conforme disposto na Instrução CVM nº 555) das seguintes cláusulas:
 - a) periodicidade mínima para divulgação da composição da carteira do FUNDO;

- b) local, meio e forma de divulgação das informações;
 - c) local, meio e forma de solicitação de informações pelo cotista;
 - d) exposição dos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO;
 - e) descrição da política relativa ao exercício de direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO;
 - f) descrição da tributação aplicável ao FUNDO e a seus cotistas, contemplando a política a ser adotada pelo ADMINISTRADOR quanto ao tratamento tributário perseguido;
 - g) descrição da política de administração de risco, em especial dos métodos utilizados pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito, inclusive risco de liquidez; e
 - h) relação dos prestadores de serviços do FUNDO, exceto administrador, gestora, controlador e custodiante, cujas qualificações serão mantidas no Regulamento.
- 3) Aprimoramentos redacionais, ajustes e/ou detalhamentos no Regulamento em razão das alterações introduzidas pelas Instruções CVM nº 554 e 555 de 2014;
- 4) Adaptação do Regulamento ao novo padrão do ADMINISTRADOR, que, entre outras alterações, traz o remanejamento para o formato de anexos das cláusulas referentes a limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e, conforme o caso, política para investimento em ativos negociados no exterior e metodologia para cálculo de taxa de performance do FUNDO;
- 5) Incorporação do Fundo BERGAMO FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - CNPJ nº 05.154.008/0001-26 pelo FUNDO
- 6) Consolidação do Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações conforme aprovadas na Assembleia; e
- 7) Definição da data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO.

Os documentos pertinentes à proposta a ser submetida estarão à disposição dos(as) Investidores(as) na sede social do Administrador.

Atenciosamente,

RESTRICTED

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador